

[Handwritten signature]

31

Art. 5º - Fica reajustada a remuneração do vereador automaticamente, à medida que o Governo Federal reajustar o valor do Plano Nacional de Salários - P.N.S.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Ata entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1989. Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Antônio de Lisboa, em 30 de dezembro de 1988.

Edimar Francisco da Rocha
Presidente

Registrado

Em 30 de dezembro de 1988

Josefa Guiza de Sousa
Secretária

Resolução 1002 de 30 de dezembro de 1988

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Santa Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, faz saber que os Vereadores, em Sessão Plenária, aprovaram e eu promulgo a seguinte resolução Legislativa.

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Das funções da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal, composta de 07 Vereadores, é o órgão do Poder Legislativo Local, exercendo funções legislativas específicas de fiscalização financeira e de controle externo

do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Artº 2º: As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Artº 3º: As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município desenhadas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara - sempre mediante ad auxilio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Artº 4º: As funções de controle externo da Câmara Municipal implicam a vigilância das ações do Executivo em geral, sob o prisma da constitucionalidade da legalidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Artº 5º: A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de seus serviços auxiliares.

Capítulo II

Da Sede da Câmara

Artº 6º: A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Governador Helvécio Nunes, nº 32 no 1º de Municipios.

Artº 7º: - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixadas quaisquer sondas, panfletos, folhetos, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda

ET

político-partidária, ideológica, religiosa ou de outra natureza. de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da nação ou do município, na forma da legislação aplicável, e sem assinalar de obra histórica que vise preservar a memória de vulto relevante da história do País, do Estado, ou do município.

Art 8º. Sem prejuízo da deliberação do Plenário, quando o interesse público o exigir (Art. 21, X 222) poderá o presidente da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Capítulo 22

Da Instalação e do Funcionamento da Câmara

Art. 9º. No primeiro ano da legislatura, no dia primeiro de fevereiro, no edifício da Câmara Municipal, em sessão solene de instalação, independentemente de número, os Vereadores prestarão compromisso, tomarão posse.

§ 1º. Assumirá a Presidência, o vereador mais idoso entre os reeleitos, e, na falta deste, o mais idoso dentre os presentes.

§ 2º. Compontamente, os Vereadores prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, observando as leis, trabalhando pelo engrandecimento deste município."

§ 3º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, sofrerá multa no prazo de 30 dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela.

§ 4º. No ato da posse, os Vereadores deverão obrigatoriamente participar.

Título 21

Das Orgãos da Câmara

Capítulo 2

Da Mesa da Câmara

Seção 1

Da Formação da Mesa e suas Modalidades

Art. 10 - Imediatamente depois da posse, haverá maioria absoluta dos membros da Câmara, os vereadores elegerão os componentes da mesa.

§ 1º - Se houver empate haverá maioria absoluta, ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio para maioria simples, se ocorrer novo empate, com-segunda-se-á eleito o mais velho.

§ 2º - Não havendo número legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência, convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Art. 11 - A eleição para a renovação da mesa realizará-se no dia 1º de fevereiro do ano respectivo, considerando-se automaticamente empossado os eleitos.

Parágrafo único - Em caso de não obtenção de maioria absoluta, de empate ou falta de número legal, proceder-se-á na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 12 - A mesa da Câmara será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - Nos municípios de mais de sete Vereadores, a composição da mesa poderá ser acrescida de outros membros além dos fixados neste artigo.

Art. 13 - O mandato da mesa será de dois anos prorrogado a reeleição.

Parágrafo Único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso ou omissa no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Artº 14º - A Mesa, dentre outras atribuições compete:

I - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até primeiro de outubro, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município, e fazer mediante ato, a discriminação analítica dos dotações respectivas, sendo como alterá-las quando necessário. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto, será tomado como base o orçamento vigente da Câmara;

II - Enviar ao Prefeito, até o dia dez do mês seguinte, para fins de incorporar-se aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e de sua despesa orçamentária relativos a cada mês, quando a movimentação de numerários para as despesas for feita por ele;

III - Dever à Tesouraria da Prefeitura, o superávit financeiro existente na Câmara ao final de cada exercício;

IV - Enviar ao Prefeito, até o dia quinze de março, os contos do exercício anterior, salvo nos anos de fim de mandato, quando o prazo será antecipado para quinze de janeiro;

V - Apresentar projetos de resoluções referentes aos subsídios do Vereador e do Prefeito, nos termos do Artº 43;

Artº 15 - Compete ao Presidente da Câmara

dentre outras atribuições:

I - Representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - Dirigir os trabalhos legislativos e supervisionar, na forma do regimento interno, os trabalhos administrativos da Câmara;

III - Interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

IV - Fazer publicar as resoluções e os atos da Mesa, bem como as leis por ela promulgadas;

V - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VI - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

VII - Requisitar o numerário às despesas da Câmara, quando, por deliberação do Plenário as despesas não forem processadas e pagas pela Prefeitura, e apresentar ao Plenário, até dez dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas;

VIII - Apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

IX - Promover os cargos da Câmara e expedir os atos referentes à situação funcional dos seus servidores;

X - Fornecer, no prazo de dez dias, certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito, ou sobre assunto de sua competência, quando solicitada;

XI - Representar a Câmara junto ao Prefeito;

às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

XII - Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento aos trabalhos regulares;

XIII - Fazer expedir convites para as sessões ao Presidente da Câmara Municipal às pessoas que, por qual-quer título mereçam a honraria;

XIV - Conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;

XV - Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XVI - Convocar o suplente de Vereador, quando for o caso;

XVII - Declarar destituído o membro da Mesa ou da Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regime (Art. 35).

XVIII - Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (Arts. 30 e 35)

XIX - Convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas no art. 15, XI, a.

XX - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explicito ou implicitamente, não caberem ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente constituídos, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) - Convocar sessões extraordinárias da

da Câmara, e comunicar aos Vereadores as conclusões das partidas do Prefeito inclusive no recesso;

b) Superintender a organização do ponto dos trabalhos Legislativos;

c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) Determinar a redação, pelo Vereador-Secretário, dos atos, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais delibere o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e) Cronometrar a duração do expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) Manter ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-as, disciplinando-as apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;

g) Resolver as questões de ordem;

h) Interpretar o Regime Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (Art.º 183 e parágrafos).

i - Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j. Proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l. Encaminhar os processos e expediente às comissões permanentes, para parecer, controlando-se o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator AD HOC nos casos previstos neste Regimento;

Est.

98

XXI- Praticar o ato essencial de intercomuni-
cação com o Executivo, notadamente;

a) Receber as mensagens de proposta legislativa
passando-as protocolizar;

b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos
de lei aprovados inclusive por discurso de prazo, e co-
municar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados
bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendi-
das pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer
que compareça à Câmara os seus auxiliares, pa-
ra explicações, quando haja convocação da câmara
em forma regular;

d) Requisitar as verbas destinadas ao Legisla-
tivo, trimestralmente;

e) Solicitar mensagens com propositura de au-
torização legislativa para suplementação dos recursos
da Câmara, quando necessário.

XXII- Ordenar as despesas da Câmara Muni-
cipal e assinar cheques nominativos em ordem de
pagamento, juntamente com o servidor encarrega-
do do movimento financeiro.

XXIII- Determinar licitação para contratações
administrativas de competência da Câmara, quan-
do exigível.

XXIV- Mandar expedir certidões requeridas
para a defesa de direito e esclarecimento de
situações;

XXV- Exercer atos de poder de polícia em quais-
quer matérias relacionadas com as atividades
da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto
da mesma.

Art. 16º - O Presidente da Câmara pode

não oferecer proposições ao Plenário, mas poderá afastar-se da mesa quando esfinerem as mesmas em discussões e votações.

Artº 17 - O Vice-Presidente da Câmara salvo o disposto no artº 18 e seu parágrafo único e não poderá atuar como membro efetivo da mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artº 18 - O Vice-Presidente promulga e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de o fazer para fazê-lo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tentarem deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Artº 19 - Compete ao Secretário:

I - Organizar o Expediente e o Ordem do Dia;

II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - Ler a ata, as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Casa;

IV - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - Redigir as atas, reunindo os trabalhos da sessão e assinando-os juntamente com o Presidente;

VI - Gerir a correspondência da casa, pro

Elle

designando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Perceadores.

VII- Conduzir o Presidente na direção dos servidores e seus auxiliares da Câmara;

VIII- Certificar a frequência dos Perceadores para efeito de percepção da parte variável da remuneração.

IX- Registrar, em livro próprio, os processos firmados na aplicação do Regime Interno, para solução de casos futuros.

X- Manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de natureza mais urgentes;

XI- Manter em cofre fechado os atos lavrados em sessões secretas.

Capítulo II Do Plenário

Artº 20- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Número é o quorum determinado nos Constituições Federal, na Lei Organização Municipal ou neste Regulamento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente do Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação:

Art: 21- São atribuições do Plenário:

I- Elaborar, com a participação do Prefeito, as leis municipais;

II- Discutir e votar a proposta orçamentária;

III- Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os

IV- Autorizar, sob a forma de Lei, observada as restrições constitucionais e da legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenção e auxílios financeiros;

b) Operações de créditos;

c) Aquisição onerosa de bens imóveis;

d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) Concessão de serviço público;

f) Concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

g) Firmatúra de consórcios intermunicipais;

h) Criação e alteração da denominação de prédios e logradouros públicos

V- Expedir decretos legislativos quanto aos assuntos de sua competência privativa, notadamente os casos de:

a) Cassação do mandato do Prefeito ou dos Vereadores;

b) Aprovação ou rejeição dos Contos do Executivo;

c) Concessão de licença ao Prefeito ou

Elle

casos previstos em lei;
do município por prazo superior a quinze dias, por
necessidade da Administração;

e) Atribuição de título de cidadão honorário
a pessoas que, reconhecidas pela comunidade, tenham prestado re-

serviços à comunidade;
f) Fixação e/ou atualização dos subsídios do
Prefeito e de verba de representação do Prefeito e Vice-Pre-

feto;
g) Constituição de Comissão Permanente;
h) Constituição de Comissão Parlamentar de
Inquérito;

V- Expedir resoluções sobre assuntos de sua
economia interna, especialmente quanto aos seguin-

tes assuntos:

a) Alteração do Regime Interno;

b) Destituição de Membros da Mesa;

c) Concessão de licença a Vereador, nos
casos permitidos em lei;

d) Fixação ou atualização de subsídios
dos Vereadores e de Verba de Representação do

Presidente da Câmara;

e) Julgamento de recursos de sua compe-

tência, nos casos previstos em lei e Organização
Municipal ou neste Regimento;

f) Constituição de Comissão Especial de

Estudo.

VII- Processar e julgar o Prefeito ou Vereador

pela prática de infração política administrativa;

VIII- Solicitar informações ao Prefeito sobre
assuntos de Administração, quando deles carecer;

IX- Conhecer o Prefeito e seus auxílios

diretos, para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

X - Eleger a mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros em casos e na forma previstos neste Regimento;

XI - Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII - Dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos (Art. 102);

XIII - Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, gerando for de interesse público.

Capítulo III

Das Comissões

Seção I

Da finalidade das Comissões e de suas modalidades.

Art. 22 - As comissões são órgãos técnicos composto de 3 (três) Perceadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 23 - As Comissões da Câmara são: Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 24 - As Comissões Permanente incumbem estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são